

Remetido ao DJE para Republicação

*Vistos. Fls. 19419/19420 - Última decisão. 1. Fls. 19432/19445 (espólio de Edegar Cid Ferreira impugna as contas da AJ, referentes aos meses de dezembro/24, janeiro e fevereiro/25) Manifeste-se previamente a administradora judicial no prazo de 10 dias. Após, pelo mesmo prazo, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 2. Fls. 19447, 19749, 20072 (Massa Falida apresenta extratos do BB de posição dos recursos da Massa referentes aos meses de março, abril e maio/25) Ciência a todos os interessados. 3. Fls. 19460/19463 (Massa Falida responde à impugnação do falido de fls. 18955/18969) e 19744/19746 (Ministério Público): informe, oportunamente, a Massa Falida o resultado do julgamento do agravo de instrumento nº 2055326-37.2025.8.26.0000, interposto pelo falido contra a decisão de fls. 18936/18937 (fls.19413/19418). 4. Fls. 19464/19484, 19757/19777, 19966/19986, 20079/20099 (Prestação de Contas referente aos meses de março, abril, maio, junho/25) - Intimem-se credores, falido e demais interessados sobre as contas relativamente aos meses de dezembro/2024 a fevereiro/2025. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 5. Fls. 20228/20247 (V. Acórdão proferido no AI nº 2302524-23.2024.8.26.0000): Cumpra-se o V. Acórdão: a) Quanto à determinação de revisão dos valores pagos a título de antecipação da remuneração da Administradora Judicial, considerando a redução dos trabalhos, à vista do atual estágio da falência, apresente a Administradora Judicial, em 10 dias, proposta de remuneração; b) Quanto à determinação de reavaliação das contratações e das remunerações, diante do atual estágio da falência, apresente a Administradora Judicial, em 10 dias, relatório circunstanciado de todos os contratos correlatos, firmados para a execução da administração da falência, e respectivas remunerações, com novas estimativas de valores; c) Quanto à reavaliação da necessidade de manutenção da locação de espaço físico pela Massa, já que o processo falimentar se aproxima do fim e, aparentemente, não se vê necessária a estrutura física, ao menos na mesma dimensão da época em que autorizada o custeio com locação, apresente a Administradora Judicial, em 10 dias, relatório circunstanciado acerca dos custos e da efetiva necessidade de manutenção do espaço físico, formulando, se o caso, proposta para atendimento da determinação dada pelo E. TJSP. Esclareça e comprove, outrossim, se existe rateio dos custos com locação e encargos (condomínio e IPTU); d) Promova a Administradora Judicial, no prazo de 10 dias, a devolução dos valores recebidos a título de reembolso de despesas, a saber: R\$ 1.399,60 (material de escritório e limpeza, a fls. 16005, de origem); R\$ 1.320,00 (manutenção de ar condicionado, a fls. 16006, de origem) e R\$ 996,75 (reembolso de despesa no Sendas Distribuidora S/A, lançada como custo de manutenção e conservação...). Com a manifestação da Administradora Judicial, intimem-se o falido e interessados, para manifestações em 10 dias, e, após, ao Ministério Público. Int*